

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA – MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

EDITAL 1/2018

1.ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Turmalina – MG, através do seu Prefeito Municipal, torna públicas as seguintes retificações do concurso público para provimento de cargos efetivos;

1. Altera no Anexo I, as vagas **Gerais e Reservadas para Portadores de Deficiência**, dos cargos citados no quadro abaixo.

Código	Cargo	Vagas Gerais	Reserva PD 5%
2	Auxiliar de Serviços Gerais – Faxineiro	22	03
5	Auxiliar de Serviços Gerais – Vigia	07	01
8	Gari	10	01
24	Servente Escolar	13	02
25	Assistente de Apoio ao Ensino Infantil	13	02
27	Assistente Administrativo	09	01
29	Auxiliar de Serviços de Saúde	27	03
35	Técnico em Enfermagem	12	01
42	Enfermeiro	07	01
49	Médico	07	01
54	Docente II – Ensino Infantil e 1º ao 5º ano	07	01

2. A quantidade total de vagas Gerais passa a ser 206 (duzentas e seis) e de vagas Reservadas para Portadores de Deficiência passa a ser 17 (dezessete).
3. No item 3.2 do Edital:

Onde se lê: “Da reserva de vagas para pessoas com deficiência – Considerando a Lei Municipal n.º 1.608/2011, Art. 7º e a Lei Complementar Municipal nº 02/2017, Art. 15, parágrafo único, fica estabelecido que 5% das vagas de cargos ofertados neste Concurso Público são reservadas para pessoas com deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. Em caso de arredondamento, este será feito para o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20%, conforme o total de vagas ofertadas para o cargo. Assim, a reserva dar-se-á apenas para os cargos cujas vagas ofertadas sejam em número igual ou superior a cinco. As vagas reservadas são as indicadas no Anexo I deste Edital.”

Leia-se: “Da reserva de vagas para pessoas com deficiência – Considerando a Lei Municipal n.º 1.608/2011, Art. 7º e a Lei Complementar Municipal nº 02/2017, Art. 15, parágrafo único, fica estabelecido que 5% das vagas de cargos ofertados neste Concurso Público são reservadas para pessoas com deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. Em caso de arredondamento, este será feito para o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20%, conforme o total de vagas ofertadas para o cargo.”

Turmalina – MG, 23 de agosto de 2018.

Carlinhos Barbosa Xavier
Prefeito Municipal